



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

---

### RESOLUÇÃO N.º 056/2025, de 23 de setembro de 2025.

---

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos artigos 5º, XXXIII, e 37, § 3º, II, da Constituição Federal, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Quaraí-RS, os procedimentos para garantir o acesso à informação, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

**Art. 2º** O acesso à informação pública é a regra e o sigilo a exceção, devendo a Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS assegurar a publicidade de seus atos e informações, sempre observando a proteção de dados pessoais e os direitos dos titulares, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – Informação pública: informação detida pela Câmara Municipal, produzida ou custodiada por ela, que não seja classificada como sigilosa ou pessoal;

IV – informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua impescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, ou por ser protegida por outras hipóteses legais de sigilo;

V – Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VI – Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII – Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII – Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX – Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

X – Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações

XI – Transparência ativa: divulgação de informações de interesse geral ou coletivo, independentemente de solicitações;

XII – Transparência passiva: atendimento a solicitações de acesso à informação formuladas pelos cidadãos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E VEDAÇÕES**

**Art. 4º** A aplicação desta Resolução observará os seguintes princípios:

I – Legalidade: a concessão de acesso deverá estar em conformidade com a legislação vigente.

II – Impessoalidade: a atuação será baseada em critérios objetivos, sem qualquer tipo de favorecimento pessoal, político ou ideológico;

III – Moralidade: o processo será pautado pela ética, probidade e transparência, vedando-se qualquer conflito de interesses;

IV – Publicidade: como regra geral e o sigilo como exceção;

V – Transparência ativa e passiva: com ampla divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações, bem como a garantia de atendimento a pedidos específicos.

VI – Primazia do interesse público: assegura-se que informações sejam acessíveis a todos, salvo em casos legais de restrição;

VII – Gestão transparente de informação: garante-se a qualidade, a organização e a segurança de dados;

VIII – Participação social: fortalecimento do controle social e a cidadania;

IX – Eficiência Administrativa: resposta célere e adequada aos pedidos de informação;

X – Igualdade de acesso: sem distinção entre os solicitantes, vedadas exigências que inviabilizem

**CAPÍTULO III**  
**DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS promoverá, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de sua sede, e em seu site, as informações de interesse coletivo ou geral, inclusive as que se referem:

I – Ao registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público;

II – Ao registro de repasses do duodécimo financeiro;

III – Ao registro das despesas;

IV – Às informações referentes a procedimentos licitatórios, abrangendo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – Os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VI – As respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VII – As informações sobre a remuneração e o subsídio recebidos por Vereadores e servidores;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

VIII – As atas das sessões plenárias, das reuniões de comissões e das audiências públicas, nos termos do Regimento Interno;

IX – Os projetos de Lei, as resoluções, os decretos Legislativos e demais proposições em tramitação, com suas respectivas fases e pareceres;

X – Os relatórios de comissões temporárias;

XI – Os pedidos de informação formulados pelos vereadores e a resposta do Poder Executivo, salvo quando se tratar de dados protegidos por lei;

XII – Os relatórios de gestão fiscal do Poder Legislativo;

XIII – As informações sobre a composição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e Temporárias.

Parágrafo único - A divulgação de informações que contenham dados pessoais, no âmbito da transparência ativa, somente ocorrerá se houver base legal para o tratamento e a publicidade desses dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº13.709/2018), como o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou para a execução de políticas públicas.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

**Art. 6º** O pedido de acesso à informação será formulado por qualquer meio legítimo, devendo conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

**§1º** Não serão exigidos os motivos do pedido de acesso à informação.

**§2º** O pedido poderá ser feito por meio eletrônico, formulário físico disponível no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal, ou por correspondência.

**§3º** Os dados pessoais do requerente coletados para fins de atendimento ao pedido de acesso à informação serão tratados exclusivamente para essa finalidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº13.709/2018) e não serão compartilhados com terceiros, salvo se houver consentimento do titular ou base legal para tanto.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Barra do Quaraí-RS instituirá o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), para:

I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

III – Protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações;

**§1º** O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC funcionará nas dependências da Câmara Municipal, em local de fácil acesso e visibilidade ao público, em horário de expediente da Câmara.

**§2º** O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC também será disponibilizado em formato eletrônico, por meio do site oficial da Câmara Municipal.

**§3º** Compete ao Presidente da Câmara designar, por portaria, servidor efetivo responsável pela coordenação do SIC e pelo fluxo das informações, o qual receberá gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico.

**Art. 8º** O prazo para resposta ao pedido de informação é de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**

**§1º** Caso a informação requerida esteja disponível para consulta em formato físico ou eletrônico, o requerente será informado sobre o local e a forma de acesso.

**§2º** Se a informação não estiver disponível, mas for possível produzi-la, a Câmara Municipal informará o prazo estimado para sua elaboração.

**§3º** A resposta ao pedido de acesso à informação deverá ser clara, completa e objetiva.

**Art. 9º** O acesso à informação será gratuito, salvo nos casos de reprodução de documentos, em que serão cobrados apenas os custos de reprodução, mediante tabela a ser definida pela Mesa Diretora.

**CAPÍTULO V**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 10** No caso de indeferimento de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

**§1º** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que terá 05 (cinco) cinco dias para reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à Autoridade de Monitoramento da LAI.

**§2º** A Autoridade de Monitoramento da LAI terá 05 (cinco) dias para analisar o recurso e proferir decisão.

**Art. 11** A Autoridade de Monitoramento da LAI, no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS, será o Presidente da Câmara, que poderá delegar a função a um servidor de alto escalão, sem prejuízo de sua responsabilidade final.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** A Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS promoverá a capacitação de seus servidores para o cumprimento das disposições desta Resolução e da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Art. 13** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS poderá expedir atos complementares para o fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 14** O descumprimento desta Resolução e da Lei Federal nº 12.527, 2011, poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Araci Meus, em 23 de setembro de 2025

Ver. **Rick Romero Mossi**  
Presidente

Registre-se  
Publique-se, Data supra

**Ver. Juarez Maciel Galvão Junior**  
Secretário